
Deliberação nº
DE-SNS 214/2023

Data
29/12/2023

Assunto: Constituição de um Grupo de Trabalho para desenvolver o sistema de informação utilizado pelas equipas de cuidados paliativos

O Programa do XXIII Governo Constitucional estabelece como objetivo central a melhoria do acesso e da qualidade dos cuidados de saúde.

Neste âmbito, a Lei de Bases dos Cuidados Paliativos consagra o direito e regula o acesso dos cidadãos aos cuidados paliativos, define a responsabilidade do Estado em matéria de cuidados paliativos e cria a Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP).

Por conseguinte, a Lei de Bases dos Cuidados Paliativos determina que, na RNCP, deve ser estabelecida uma *“articulação e coordenação em rede dos cuidados em diferentes serviços, setores e níveis de diferenciação”*. Assim, as diversas equipas locais de cuidados paliativos necessitam de ferramentas que lhes permitam realizar o seu trabalho, registar a atividade e partilhar informação com todas as equipas com quem estabeleçam ligações, dentro e fora da RNCP, e, ainda, receber retorno dessa atividade para controlo interno e possibilidade de melhoria contínua.

Mais, necessitam da possibilidade, por via informática, de aprofundar a sua interligação, tornando mais eficiente a RNCP, a fim de que as equipas que a integram sejam centradas na pessoa com necessidades paliativas e a sua família, cujo ambiente mais adequado seria concretizado na realidade de uma Unidade Local de Saúde.

Dada a necessidade permanente de aceder à informação clínica do utente, e de utilização e partilha dos dados com profissionais de saúde de diversas áreas, e a sistematização dos mesmos, através do SCLINICO, há que garantir que este sistema seja funcional para o trabalho das equipas locais de cuidados paliativos.

Por outro lado, o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde procedeu à criação da Direção Executiva do SNS, I.P. (DE-SNS), à qual compete, entre outras, coordenar a resposta assistencial das unidades de saúde que integram o SNS, bem como daquelas que integram a Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP).

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que aprova o Estatuto do SNS, e do Decreto-Lei n.º 61/2022, de 23 de setembro, determina-se o seguinte:

1. A constituição de um Grupo de Trabalho (GT) para desenvolver o sistema de informação utilizado pelas equipas de cuidados paliativos, nomeadamente que possa responder a um conjunto de objetivos, identificados pela Comissão Nacional de Cuidados Paliativos:
 - a. Os membros da equipa de cuidados paliativos devem colaborar, efetivamente, no atendimento do doente à sua responsabilidade, o que inclui recursos como a capacidade de partilhar informação, atribuir tarefas e comunicar entre si em tempo real;

- b. O software deve ser acessível a todos os membros da equipa, independentemente da sua localização, o que inclui a possibilidade de aceder ao software a partir de diferentes dispositivos e plataformas;
 - c. O software deve ser personalizável para atender às necessidades específicas da equipa de cuidados paliativos, incluindo a capacidade de criar planos de cuidados personalizados, acrescentar escalas validadas, alterar membros da equipa e modificar fluxos de trabalho conforme necessário, incluindo, ainda, a possibilidade de registos de reuniões em equipa;
 - d. O software deve permitir uma gestão de dados eficiente e segura, o que inclui a capacidade de armazenar dados do doente em segurança, acompanhar o progresso e gerar relatórios conforme necessário e, ainda, a gestão de indicadores gerados diretamente da atividade quotidiana dos diferentes profissionais da equipa;
 - e. O software deve integrar com outros sistemas utilizados no contexto dos cuidados paliativos e no Serviço Nacional de Saúde, tais como registos de saúde eletrónicos e outros sistemas de informação sobre cuidados de saúde, garantindo a interoperabilidade na partilha de informação;
 - f. O software deve responder ao RGPD para proteger os dados dos doentes e garantir a confidencialidade.
 - g. O software deve integrar-se com o sistema de Segurança Social, para que seja permitida a troca de informação selecionada e útil.
2. No cumprimento do disposto no número anterior, as entidades que integram o GT, visam garantir, em articulação com a SPMS, E.P.E., que o SCLINICO seja um software funcional, de fácil utilização, eficiente e seguro, para as equipas de cuidados paliativos, em observância das suas necessidades específicas.
3. O grupo de trabalho é constituído por:
 - a) Rui Sousa Silva, do Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Presidente da Comissão Nacional de Cuidados Paliativos;
 - b) Filomena Cardoso, em representação da Direção Executiva do SNS, I.P. (DE-SNS), que coordena;
 - c) Renato Pinto, em representação da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS, E.P.E.);
 - d) Ana Fonte, em representação da Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS, I.P.);
 - e) Fernanda Vital em representação da Comissão Nacional de Cuidados Paliativos (CNCP);
 - f) Isabel Semeão, do Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E.;
 - g) Isabel Ferreira, do ACES Maia/Valongo;

- h) Anabela Morais, do Centro Hospitalar de Trás-Os-Montes E Alto Douro, E.P.E.;
 - i) Carla Lopes da Mota, do ACES de Vila Nova de Gaia;
 - j) Cândida Cancelinha, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.;
 - k) Cláudia Patrícia Fabião Romão, do Instituto Português de Oncologia de Lisboa;
 - l) Vilma Raquel Ferreira Martins, do Centro Hospitalar de Lisboa Central.
4. O GT deve apresentar relatórios mensais, com propostas de medidas a serem implementadas.
 5. No final do período de seis meses, a contar da data de entrada em vigor da presente deliberação, o GT apresenta um relatório final à DE-SNS.
 6. O GT extingue-se com a apresentação do relatório referido no número anterior.
 7. A constituição e funcionamento do grupo de trabalho não conferem àqueles que o integram, ou que com ele colaboram, o direito ao pagamento de qualquer remuneração nem à assunção de qualquer encargo adicional.
 8. A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Porto, 29 de dezembro de 2023

O Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde

Professor Doutor Fernando Araújo